



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.969 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares nas unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino e privada de educação básica e superior existentes no Município de Tupi Paulista - SP, como medida de prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências".

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

CONSIDERANDO o aumento significativo de internações, casos positivos e municípios em isolamento domiciliar;

DECRETA

Art. 1º – Fica determinada no Município de Tupi Paulista-SP, a suspensão das aulas regulares presenciais em todas as unidades escolares das redes públicas, municipal e estadual, e em todas as unidades de ensino da iniciativa privada da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e superior localizados no território do município.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Art. 2º - A manutenção da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares permanecerá em vigor até nova determinação.

Art. 3º - Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares, as atividades educacionais serão realizadas a distância nos mesmos moldes já realizados desde o início da suspensão das aulas que ocorreram no mês de março/2020.

Parágrafo único - As atividades escolares não presenciais, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a direção da unidade escolar juntamente com os docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos sistemas de ensino para a oferta das aulas remotas.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente decreto para as unidades escolares da iniciativa privada, bem como a Diretoria Regional de Ensino da Região de Adamantina para a adoção das medidas necessárias para a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas não presenciais, sob pena de responsabilização nos termos legais do infrator.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 16 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e Publicado por afixação no local de costume e na data supra.